



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 367, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o edital complementar nº 01/2023 de eleição para o cargo de Coordenador Acadêmico do campus Jaguarão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Estatuto da Universidade e o art. 12 do Regimento Geral, com base na Resolução nº 9, de 30 de setembro de 2010 e de acordo com o constante no processo nº 23100.026488/2022-96,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital complementar CONSUNI/UNIPAMPA nº 01/2023, de eleição para o cargo de Coordenador Acadêmico do Campus Jaguarão.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 366, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 12 de janeiro de 2023.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor

EDITAL Nº 01/2023 – CONSUNI

ELEIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR ACADÊMICO DO CAMPUS JAGUARÃO

O Reitor da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para a eleição para o cargo de Coordenador Acadêmico do Campus Jaguarão da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto, do Regimento Geral, das Resoluções nº 09/2010, nº 14/2010, nº 286/2020 e do presente Edital.

1. Das diretrizes gerais

1.1. Este Edital Geral orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral da UNIPAMPA, para o cargo de Coordenador Acadêmico do Campus Jaguarão.

1.2. A eleição universitária será de responsabilidade institucional, convocada pela Reitoria, realizada de acordo com o cronograma em anexo e coordenada pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus Jaguarão.

1.3. O processo eleitoral será realizado por meio de tecnologias digitais para inscrição, interposição de recursos, votação e apuração da Eleição.

2. Do cargo e dos elegíveis

2.1. As eleições disciplinadas neste Edital visam ao preenchimento do cargo elegível vacante em tempo anterior à metade do mandato em curso, e com designação *pro tempore*.

2.2. São elegíveis para o cargo de coordenador acadêmico todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA em exercício no *campus* que possuam o título de doutor, conforme a legislação em vigor.

2.3. A designação para complementação de período de mandato, inferior à metade do período previsto, ocorre de forma interina, não prejudicando, portanto, que o ocupante desse cargo, nessa condição, venha concorrer a um processo eleitoral subsequente e, da mesma forma, a uma reeleição sucessiva.

3. Dos votantes

3.1. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, todos os servidores lotados no *campus* até a data da publicação da lista de votantes, respectivamente conforme suas categorias:

3.1.1. os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA em exercício no respectivo *campus*;

3.1.2. os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA em exercício no respectivo *campus*;

3.1.3. os servidores cujo exercício na Reitoria deu-se em razão de ocupação de cargo de gestão;

3.1.4. os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós - graduação da UNIPAMPA no respectivo *campus*.

3.2. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes prevista, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

3.3. Os servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria não poderão votar pela Unidade.

3.4. Os professores em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de eleição.

4. Das comissões eleitorais

4.1. Compete à Comissão Eleitoral Geral:

4.1.1. conduzir o processo de eleição nos termos deste Edital;

4.1.2. divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação;

4.1.3. coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

4.1.4. estabelecer os meios de votação, dando ampla divulgação e livre acesso, especialmente no que tange a acessibilidade;

4.1.5. realizar a apuração dos votos, desde que a Comissão Local não tenha possibilidade de executá-la;

4.1.6. decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de eleição;

4.1.7. encaminhar ao CONSUNI e aos Conselhos dos *campi* o relatório final do processo eleitoral com os resultados gerais da eleição;

4.1.8. divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

4.1.9. adotar as demais providências necessárias à realização da eleição.

4.2. A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

4.2.1. a Direção do *campus* oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

4.2.2. não poderão fazer parte da CEL os membros da CEG e os membros da Comissão de Normas Eleitorais do Conselho Universitário da UNIPAMPA;

4.2.3. as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

4.3. Compete às comissões eleitorais locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

4.3.1. coordenar, executar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;

4.3.2. solicitar à Direção do *campus* uma equipe técnica de suporte do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);

4.3.3. elaborar e publicar a lista de eleitores com os respectivos *e-mails* institucionais;

4.3.4. receber e homologar as inscrições das chapas e de representantes;

4.3.5. organizar e coordenar os debates, de acordo com as regras fixadas pela CEG;

- 4.3.6. realizar a apuração dos votos;
- 4.3.7. emitir ata circunstanciada da eleição e da apuração à Comissão Eleitoral Geral;
- 4.3.8. deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- 4.3.9. adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à eleição.

4.4. A CEG, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL inerentes ao processo eleitoral.

5. Do processo eleitoral

5.1. Para a completude de mandato de um único cargo, a inscrição deverá ser individual.

5.2. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local, encaminhado através de *e-mail* institucional à CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

5.2.1. As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido até as 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

5.3. Deverá ser anexada à inscrição uma manifestação de compromisso, conforme anexo II.

5.4. Caso não sejam incluídos os documentos requeridos, a inscrição será considerada inválida.

5.5. Deverão ser assegurados, no mínimo, 2 (dois) debates em turnos diferentes com os candidatos concorrentes ao cargo de coordenador.

5.5.1. O não comparecimento aos debates pelos concorrentes e suas correspondentes implicações estão regulados no art. 14, §2º da Resolução nº 09/2010.

5.5.2. As regras complementares dos debates deverão ser divulgadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência.

5.5.3. A Comissão Eleitoral Local organizará e coordenará os debates previstos, de acordo com as regras fixadas pela CEG, disponibilizando o ambiente virtual apropriado.

5.5.4. A CEG poderá, quando solicitada e mediante justificativa, acompanhar os debates no *campus*.

5.6. É vedada a campanha eleitoral que interfira nas atividades acadêmicas, exceto quando previamente estabelecida pela CEL.

5.7. É possibilitada aos candidatos a publicidade por meios digitais.

5.8. A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrar-se-ão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da eleição.

5.9. A lista de votantes deverá ser publicada na página do campus e divulgada por *e-mail* institucional, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para ser passível de crítica, recurso e correção, se necessário.

5.10. Para a realização do pleito, será utilizado o *Lime Survey*, sistema de pesquisa institucional.

5.10.1. Cada eleitor receberá, no *e-mail* institucional cadastrado, uma chave que dará direito a um único voto, que poderá ser acessado através de qualquer dispositivo com internet;

5.10.2. Caso haja quantidade de votos diferente do disposto, o voto será anulado.

5.11. Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

5.12. A eleição para o cargo ocorrerá na data estipulada no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

5.13. A apuração dos votos dar-se-á imediatamente ao término da votação.

5.14. Os meios de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

5.15. A cédula eleitoral digital conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e uma caixa de seleção.

5.16. Quando da eleição participarem os 3 (três) segmentos, as categorias receberão cédulas digitais distintas.

5.17. A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

5.17.1. uma vez iniciado o processo de apuração, este não será interrompido até a promulgação do resultado final;

5.17.2. a apuração será realizada em separado por categoria;

5.17.3. além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem quantidade de seleções conforme as indicações para cada cargo/representação;

5.17.4. as cédulas que apresentarem seleção de voto nulo ou quantidade de seleções maior das indicadas para cada cargo/representação serão consideradas nulas.

5.18. Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

5.18.1. será considerada eleita a chapa/os candidatos a cargos majoritários que obtiverem 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos mais um;

5.18.2. são considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das chapas/dos candidatos somados aos votos em branco;

5.18.3. caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado;

5.18.4. caso nenhuma chapa/nenhum candidato a cargos majoritários satisfaça a exigência do subitem 5.18.1, haverá um 2º (segundo) turno entre as 2 (duas) mais votadas;

5.18.5. nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em uma mesma chapa/representação, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso máximo de um 1/3 (um terço), proporcional ao universo de votantes em cada categoria;

5.18.6. no caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa/candidato;
K1 = proporção da participação da categoria docente;
K2 = proporção da participação da categoria técnico-administrativa em educação;
K3 = proporção da participação da categoria discente;
A1 = número de votos válidos da categoria docente para cada chapa/candidato;
B1 = número de votos válidos da categoria técnico-administrativa em chapa/candidato;
C1 = número de votos válidos da categoria discente para cada chapa/candidato;
A = número total de eleitores aptos da categoria docente;
B = número total de eleitores aptos da categoria técnico-administrativa em educação;
C = número total de eleitores aptos da categoria discente.

5.18.7. Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do subitem 4.15.7 terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

5.19. Será considerado empate quando os índices de classificação das chapas/candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

5.19.1. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

5.20. A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa à eleição para o CONSUNI.

5.21. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e, em última instância, pelo CONSUNI.

5.21.1. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

6. Das disposições gerais

6.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e, em última instância, pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

6.2. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI.

6.3. No caso de 2º (segundo) turno, a nova votação deverá ser realizada, no mínimo, 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado.

6.4. Os membros da Comissão de Normas Eleitorais bem como os membros da CEG e CEL, estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral.

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
12/01/2023	Publicação do Edital da Coordenação Acadêmica do Campus Jaguarão
13 a 25/01/2023	Prazo de inscrição das candidaturas
26/01/2023	Publicação das inscrições
27 a 28/01/2023	Período para interposição de recursos
30 a 31/01/2023	Análise e divulgação dos recursos
31/01/2023	Homologação final das candidaturas
02/02/2023 a 28/03/2023	Período de campanha eleitoral e debates do 1º turno
08/02/2023	Primeiro debate do 1º turno
22/03/2023	Segundo debate do 1º turno
14/03/2023	Data limite para publicação da lista de votantes
15 a 16/03/2023	Período de recursos para a lista de votantes
21/03/2023	Homologação da lista de votantes
29/03/2023	Datas das Eleições do 1º turno
30/03/2023	Divulgação dos resultados do 1º turno
31/03/2023	Período de recursos do 1º turno
03/04/2023	Análise e divulgação dos recursos do 1º turno
04/04/2023	Homologação dos resultados do 1º turno
05 a 18/04/2023	Período de campanha eleitoral e debates do 2º turno
19/04/2023	Data das Eleições do 2º turno
	Divulgação dos resultados do 2º turno
20 a 24/04/2022	Período de recursos do 2º turno
25 a 26/04/2023	Análise e divulgação dos recursos do 2º turno
	Homologação dos resultados pelo CONSUNI

ANEXO II

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)
ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS JAGUARÃO DA
UNIPAMPA
EDITAL UNIPAMPA - CAMPUS JAGUARÃO nº 01/2023**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COORDENADOR ACADÊMICO:

COORDENADOR ACADÊMICO:

SIAPE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA:

Data: ___/___/2022

MANIFESTAÇÃO DE COMPROMISSOS:

Enviar esta ficha de inscrição para o endereço eletrônico: cel.jaguarao@unipampa.edu.br